



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO Nº: 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG E A
TROIA SEGURANÇA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**, órgão do Poder Legislativo do Município de Turmalina, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 253, Centro, CEP 39660-000, Turmalina/MG, neste ato representado por seu **Presidente Vereador Petrônio Macedo César**, brasileiro, casado, portado do RG nº: M – 8.673.025 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 032.562.756-80 residente e domiciliado na Rua João Regino Siqueira, nº:86, Bairro: São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TROIA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.849.156/0001-11, Inscrição Estadual Nº: 002507525.00-25, situada na Rua Sebastião de Quadros, nº: 46, Bairro Centro, Turmalina MG, neste ato representada por **Antony Pinheiro Maciel**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: MG – 161.114.77 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 096.014.596-69, residente e domiciliado na Rua Hélio Maciel, nº: 166, Bairro Rosário, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, pelo presente instrumento, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de monitoramento eletrônico de imagens 24h (vinte e quatro horas) e alarme/sensor de presença na sede da Contratante localizada na Avenida Lauro Machado, nº: 253, Bairro Centro, CEP: 39.660-000 e no seu arquivo localizado na Rua Caçaratiba, nº: 132, Bairro Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Possuir e instalar os equipamentos necessários (câmeras, sensores/alarmes de presença e respectivos acessórios) para o recebimento do serviço de forma adequada;

2.2- É dever da CONTRATANTE comunicar quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir e ou excluir da ficha de monitoramento da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

- 2.3- A CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente a CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros que venha a ser realizado nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço de monitoramento eletrônico;
- 2.4- Prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 2.6- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2.7- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 2.8- Dar a manutenção corretiva e preventiva rotineira nos equipamentos, que consiste no reparo de avarias constatadas através da estação monitora da CONTRATADA;
- 2.9- Efetuar os pagamentos conforme cláusula de pagamento;
- 2.10- Arcar com todas as despesas oriundas de publicações oficiais, necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Monitoramento eletrônico 24h (vinte e quatro horas) através do qual a CONTRATADA em recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes dos locais protegidos mencionados no item 1.1 deste Contrato, compromete-se a adotar o seguinte procedimento:

- a) efetuar o controle eletrônico do sistema de câmeras, bem como do alarme de detecção de intrusão e a realização de disparo da sirene nos locais protegidos da CONTRATANTE (item 1.1) mediante o acompanhamento dos eventos da estação/sede monitora da CONTRATADA;
- b) enviar funcionário aos locais protegidos para verificação de qualquer intercorrência verificada nos sistemas de câmeras, alarme ou sensores de presença;
- c) contatar a CONTRATANTE e ou pessoa por ele indicada caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local e perguntando a *palavra chave** (*senha*) para identificação da pessoa indicada pela CONTRATANTE;
- d) havendo necessidade, dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado nos locais protegidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

Parágrafo primeiro: O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido e ou situações detectadas pelos supervisores da empresa de monitoramento, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA está isenta de responsabilidade:

a) pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

b) A manutenção do serviço de monitoramento de alarme eletrônico por parte da CONTRATADA depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica, sinal de celular, e da linha telefônica nos locais monitorados pertencentes à CONTRATANTE, sendo que com a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido a inexigibilidade de outra conduta;

c) A CONTRATADA envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de monitoramento de alarme ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas) por dia, com exceção de períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

d) Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva e outras que possam ser programadas serão executadas preferencialmente em horários de menor utilização do Sistema de Monitoramento pelos usuários, desde que seja avisada a CONTRATANTE com prévia antecedência.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A título de remuneração pelos serviços prestados, conforme *CLÁUSULA PRIMEIRA*, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à importância mensal de: **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).**

Parágrafo Primeiro: A remuneração da CONTRATADA será faturada mensalmente à CONTRATANTE, com vencimento previsto para todo dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que os serviços tiverem sido prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para fazer face às despesas resultantes da execução do objeto do presente contrato, serão usados recursos por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, previstas nas peças orçamentárias do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO

6.1- O prazo de vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2- O contrato estará sujeito à rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei nº: 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório e legislação suplementar aplicável.

b) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora previstas sujeitarão à CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2- O valor das multas corresponderá à mento total ou parcial de qualquer das obrigações ora previstas sujeitarão à CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.3- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4- As multas que não forem recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento relativo à prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE/TRATAMENTO DOS DADOS

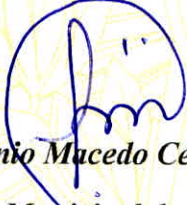
8.1- As partes concordam em manter quaisquer informações e materiais de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida (informações confidenciais) sempre em termos confidenciais e sigilosos, não revelando qualquer material ou informação a quaisquer terceiros não autorizados, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo, segundo a *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14/08/2018)*.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Turmalina – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Turmalina/MG, 02 de janeiro de 2023.


Petrônio Macedo César

Câmara Municipal de Turmalina

CONTRATANTE


Troia Segurança Ltda

Antony Pinheiro Maciel

CONTRATADA

Testemunhas:

1)- 

2)- _____

CPF/RG: 69.960.756-51

CPF/RG: _____